

## DESPACHO

Senhor Procurador,

Encaminhamos, para vossa apreciação, os autos do Pregão Eletrônico Nº 1912.01/2024-03, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.**

Após análise interna, identificou-se erro na cotação de preços de determinados itens constantes no Termo de Referência do Edital, situação que pode ensejar prejuízos ao Ente Público e/ou ao Fornecedor participante da disputa.

Assim, fundamentado no Art. 71, II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

*“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;”*

(...) e considerando o Princípio da Autotutela na Administração Pública, que permite o Ente Público controlar e rever seus próprios atos, revogando aqueles que, por motivos de conveniência e oportunidade, tornaram-se inconveniente ou inoportuno, solicitamos que nos encaminhe parecer fundamentado sobre o assunto.

Sem mais para tratar, manifestamos nossa estima e consideração.

Cedro-CE, 27 de janeiro de 2025.



**TULLIO LIMA SALES**  
Agente de Contratação  
Portaria Nº 0102.007/2025-GAB

### GABINETE DO PREFEITO



222

PARECER Nº 0131.002/2025-PGM

ORIGEM/INTERESSADO: EQUIPE DE APOIO AO AGENTE PERMANENTE DE CONTRAÇÃO.

ASSUNTOS: EMISSÃO DE PARECER ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1912.01/2024.

## 1. RELATÓRIO

A presente análise trata da possibilidade de revogação do Edital do Pregão Eletrônico nº 1912.01/2024, que tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores, com o intuito de atender às necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias deste Município. A demanda foi formalmente apresentada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, na data de 27 de janeiro de 2025, conforme Despacho juntado aos autos.

A revogação fundamenta-se no Princípio da Autotutela da Administração Pública, previsto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como, no fato de que *“...identificou-se erro na cotação de preços de determinados itens constantes o Termo de Referência do Edital, situação que pode ensejar prejuízos ao Entre Público e/ou Fornecedor participante da disputa”*.

Sobre a matéria, vem a Procuradoria Geral emitir Parecer.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará  
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: [procuradoria@cedro.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cedro.ce.gov.br)

## 2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, foi identificado erro na cotação de preços de determinados itens constantes no Termo de Referência do Edital, fato que pode ensejar prejuízos tanto ao Órgão Público quanto aos fornecedores participantes da disputa. Tal situação compromete a lisura e a competitividade do certame, justificando a necessidade de revogação do Edital do Pregão Eletrônico nº 1912.01/2024 para correção dos valores estimados.

A revogação do Edital do Pregão Eletrônico nº 1912.01/2024 encontra respaldo no Princípio da Autotutela da Administração Pública, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

*"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;"*  
*(grifos nosso)*

Esse dispositivo assegura à Administração a prerrogativa de anular ou revogar seus atos administrativos quando houver justificativa plausível, seja por ilegalidade ou por razões de conveniência administrativa, sempre em atenção à proteção do interesse público e à economicidade dos atos praticados.

Em consonância com isso, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Súmula nº 473, consolidou o seguinte entendimento:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifos nosso)*

Dessa forma, o STF reconhece que a Administração Pública não apenas pode, mas tem o dever de corrigir eventuais falhas que comprometam a igualdade de condições entre os licitantes e a vantajosidade da contratação, resguardando a integridade e a eficácia do certame.

Diante do exposto, resta juridicamente amparada a decisão do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de revogação do Edital do Pregão Eletrônico nº 1912.01/2024, sendo recomendável a adoção das providências necessárias para retificação dos valores e republicação do certame, em observância à legalidade, à economicidade e à isonomia entre os concorrentes.

Tudo em conformidade com a legislação aplicável.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará  
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: [procuradoria@cedro.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cedro.ce.gov.br)



### 3. CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, ressalvando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sob o crivo desta Procuradoria, *opina-se* pela possibilidade jurídica da revogação do Edital do Pregão Eletrônico nº 1912.01/2024, desde que devidamente motivada e fundamentada pela autoridade competente, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Súmula nº 473 do STF e os princípios que regem a Administração Pública.

Destaca-se que a análise contida neste parecer se restringe às questões jurídicas observadas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, não abrangendo elementos técnicos, financeiros ou orçamentários, cuja verificação compete aos setores responsáveis e às autoridades competentes.

É o parecer.

S.M.J.

Cedro – CE, 31 de janeiro de 2025.



**FILIPPE JUCA PINHEIRO**

Procurador Geral do Município de Cedro/CE

Portaria nº 0106.001/2025 - GAB

OAB/CE nº 39091

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [procuradoria@cedro.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cedro.ce.gov.br)



225

## TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1912.01/2024-03.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.**

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025, neste Município de Cedro, estado do Ceará, **LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA**, Secretária Municipal de Assistência Social, **MANOEL BEZERRA FILHO**, Ordenador de Despesas do Fundo Geral, **MARCUS IRINEO CARVALHO DE ALMEIDA**, Secretário Municipal de Infraestrutura, **TALLES WERBTON TEIXEIRA**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, e **TEREZA WYANA FERREIRA VIANA**, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que, a fim de evitar prejuízos ao Ente Público e/ou ao Fornecedor participante, faz-se necessária a correção da cotação de preços de determinados itens do Termo de Referência, o que torna o presente processo licitatório, da forma como se encontra, inconveniente e inoportuno;

**CONSIDERANDO** que a revogação de um ato administrativo pode ocorrer por motivo de conveniência ou oportunidade, ou seja, quando a administração pública entender que o ato não atende ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal confere à administração pública a prerrogativa de revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo, assim, a correção de seus erros e a adaptação às novas situações que atendam ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada no Despacho da Comissão de Contratação do Município de Cedro/CE e o Parecer Jurídico de Nº 0131.002/2025-PGM que opina pela possibilidade de revogação do Pregão Eletrônico Nº 1912.01/2024-03;

### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro - Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 - Centro - CEP: 63400-000 - Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 - Email: eplcedro@outlook.com



226

GOVERNO MUNICIPAL  
**CEDRO**

**RESOLVEM:**

**REVOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 1912.01/2024-03, que tem por objeto a “Aquisição de pneus, câmaras e protetores, para atender as necessidades da frota de veículos das diversas secretarias deste município de Cedro/CE”, por motivo de conveniência e oportunidade, em face das situações fáticas e jurídicas expostas.

**DETERMINAR** a imediata comunicação desta decisão aos participantes do Pregão Eletrônico Nº 1912.01/2024-03, por meio da Plataforma BLL COMPRAS, bem como a publicação deste Termo de Revogação nos mesmos meios de divulgação utilizados para o Aviso de Licitação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cedro-CE, 05 de fevereiro de 2025.

**LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA**  
Secretária de Assistência Social

**TALLES WERBTTON TEIXEIRA**  
Ordenador de Despesas da Secretaria  
de Educação

**MANOEL BEZERRA FILHO**  
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

**TEREZA WYANA FERREIRA VIANA**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria  
de Saúde

**MARCUS IRINEO CARVALHO DE  
ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Email: cplcedro@outlook.com